



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº140
Decisão da CEGEM	Nº 24/2024	
Referência	Processo nº 1199024/2024	
Interessado	ANTÔNIO ANDRÉ REDE FÁCIL LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66.

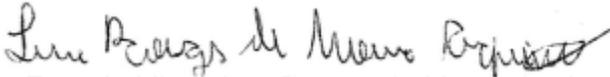
DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 140, apreciando o Processo nº 1199024/2024, que trata sobre o Auto de Infração nº 700005709/2024 contra a Pessoa Jurídica ANTÔNIO ANDRÉ REDE FÁCIL LTDA, por ser pessoa jurídica registrada no Crea/PB, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia de minas; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: que: “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.”; **considerando** que o objeto social da pessoa jurídica atuada engloba: Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos; Mudanças intermunicipal, interestadual e internacional e Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, conforme 1ª (primeira) Alteração Contratual de Sociedade Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 16/08/2023; **considerando** que a pessoa jurídica atuada possuía, em seu Quadro Técnico, o Engenheiro de Minas **Luis Antônio Nóbrega de Medeiros**, Crea-RN nº 2116529530, Visto profissional Crea-PB nº 13173, o qual solicitou a sua exclusão em 24/01/2024, conforme protocolo nº 1193948/2024; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 25/04/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que, conforme consulta ao Sistema Corporativo (Sitac), até a presente data, a empresa não possui Responsável Técnico ativo no seu quadro técnico da empresa; **considerando**, que a atuada não apresentou Defesa escrita dentro do prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que não foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **penalidade máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e”

do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra, Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo. Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Amb./Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2024.


Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB